MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2020

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 13/01/2020

Início da Reunião: 15,20 horas

Terminus da Reunião: 16,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Protocolo de colaboração entre o município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho – proposta de minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.3.1. Isenção de Taxas – Festa em Honra de Nossa Senhora da Paz/2020 - Moinho da Mata – autorizar pelo Executivo Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Aprovação da Minuta de 1º Contrato Adicional à empreitada, por concurso público, de "Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)" - Trabalhos a Mais.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de emissão de parecer no âmbito do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, apresentado por Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

– Para deliberar emitir parecer prévio favorável à transferência das instalações da farmácia Abel Brandão sita na Rua Dr. José Galvão, 162, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira n.º 56 da mesma freguesia. Processo n.º 2019/300.30.008/531 - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de licenciamento de construção de um pavilhão para exposição e venda de materiais de construção, apresentado por INDICEPODIUM, Lda., Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 01/2019/24 - Proposta para que seja declarado o Interesse Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Aprovação da Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, para efeitos de abertura do período de discussão pública - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Entrada de água na residência da Srª Anabela Nunes residente em Casal do Corso Carapinheira.

2.2.1.2. Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1– adjudicação definitiva.

2.2.1.3. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

2.2.1.4. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal para Iluminação Pública (BTN-IP) para o ano de 2020 a que corresponde o lote 1, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra – Proposta de alteração da minuta do contrato.

2.2.1.5. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação – proposta de abertura de procedimento, aprovação do projeto, convite e caderno de encargos.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Xavier Carnaz Araújo - aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Lucas Macedo Santana - aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro - aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Laura Isabel Oliveira Lopes - aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Joaquim Freitas Cavaleiro - aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFICIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos.----------

----------**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**----------

----------**INFORMAÇÕES**----------

---------**Primeira –** O Presidente da Câmara disse: "A minha intervenção vai ser muito breve. Agradecer ao Senhor Rui Santos, será provavelmente hoje, a última reunião em que ele participa porque vai renunciar a fim de viabilizar a reestruturação do novo Executivo. ---------

---------Agradecer-lhe toda a entrega e disponibilidade que teve e, até ao próximo mandato."

-------A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**----------

---------**Primeira –** O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: "Boa tarde a todos. Votos de um bom ano e, agradecer também, na sequência das palavras do Senhor Presidente, o trabalho desenvolvido pelo Rui Santos neste mandato e, fazer votos que tudo lhe corra bem.

---------**Segunda –** Em relação a este período antes da ordem do dia, dois assuntos. O primeiro relacionado com a circulação de trânsito, estradas cortadas na sequência da tempestade que infelizmente, tivemos no nosso concelho, sobretudo também na sequência das informações que estavam publicadas no facebook do Município, que em determinada altura foi informada a população dos cortes de trânsito nas Pontes da Lavariz e da Travessia das Meãs para o Campo, face à necessidade de serem realizadas inspeções às condições de segurança daquelas estruturas, pelo que queríamos perceber que tipo de inspeção é esta, se já foi feita ou se vai ser e, também, perceber qual é que é a perspetiva de abertura ao trânsito dos troços que ainda se encontram cortados e, quais os trabalhos que estão previstos para estas zonas.------

---------Voltar a referir, aquilo que temos referido, também já ao longo deste mandato, relativamente a esta zona e à circulação de trânsito que é um assunto que nos continua a preocupar e, que continuaremos disponíveis pois, cada vez mais, se percebe que é urgente encontrarmos uma solução que permita dar, sobretudo à população da margem esquerda mas, também a todas as pessoas que circulam para aquela zona, uma alternativa que seja de facto, uma alternativa. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------**Terceira** – Em relação ao outro assunto, tem a ver com o Balcão Único Móvel. Já não vemos a viatura em circulação há alguns meses e queríamos perceber o que é que está previsto para os próximos meses, uma vez que estava prevista a sua circulação pelo Concelho e, de facto não tem acontecido."----------

-------A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**DA VEREADORA DULCE FERREIRA**----------

-------**Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira usou da palavra e disse: "Boa tarde a todos. Começava por pedir desculpa deste atraso com que aqui cheguei e, aproveitar para cumprimentar a todos, porque não o fiz antes da reunião.----------

-------É a primeira vez que estou aqui este ano, também não estive presente nas últimas reuniões do ano passado, desejar a todos um excelente ano, quer a nível de trabalho aqui na Autarquia, quer na vida de cada um, com as vossas famílias e, em particular, desejar ao Rui, uma boa continuação de vida, que tudo corra bem nesta nova fase e, também até à outra volta. ----------

-------Dizer, Senhor Presidente que efetivamente, foi com muita aflição que vivi todo este tempo que Montemor, mais uma vez viveu e, é com muita preocupação que vejo o estado em que tudo ficou e pedir a sua melhor atenção, sei que a tem, sei todo o empenho que tem tido, dizer que estamos disponíveis para colaborar com aquilo em que possamos ser úteis e que tudo se possa resolver para o nosso Município da melhor forma. Que consigamos fazer chegar ao Governo central a necessidade premente de haver esta ligação que o Vereador Alexandre falava entre as duas margens. As pessoas merecem ter melhor do que aquilo que neste momento têm e, então dizer ao Senhor Presidente que é com muita esperança que vejo o início deste ano e esperar que o Senhor durante este ano possa conseguir fazer prestar mais atenção do Governo centro a esta necessidade. Sei que está com a melhor das intenções em tudo isso, ainda assim, reforçar esta vertente." ----------

-------Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Quanto à circulação das estradas cortadas. As estradas que são da Câmara Municipal, depois de ficarem sem água foram avaliadas pelos nossos serviços e, feita alguma intervenção pontual naquilo que é necessário. Não vou sequer ocupar o Arquiteto António Pinheiro, porque sei que era o que ele ia dizer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

Mantém-se fechadas as estradas do campo porquanto, a situação não é a melhor, nada tem a ver com o acidente que lá ocorreu. As estradas estão fechadas como eu disse, as pessoas infelizmente desobedecem à sinalização temporária, a GNR está a atuar e, vão-se manter fechadas. Nós, a única coisa que vamos fazer é dar uma pequena reparação na reta para que, da nossa parte, nada nos seja apontado. ----------

-------Quanto à questão suscitada também pelo Vereador Alexandre e, em parceria com a Eng.ª Dulce, para já agradecer as palavras da Eng.ª Dulce que não fez sintonia com o resto da bancada, e que eu agradeço essa distinção e, dizer-lhe, pelo respeito que ela me merece, que eu próprio pedi ao Senhor Ministro do Ambiente a resolução imediata, porque ele é que tem a tutela da APA, dessa questão da acessibilidade das pessoas por aquele local. Ele comprometeu-se comigo a estudar a situação. Dizer-lhe em primeira mão que o estamos a fazer e que aguardo com alguma ansiedade a Resolução do Conselho de Ministros onde vai lá estar, provavelmente, o desafio que eu lhe fiz. Eu fiz-lhe o desafio que se ele arranjasse o troço das estradas que eu lhe indiquei, que ficaria com elas e que assumiria a gestão das mesmas. Isso foi uma proposta minha, feita à frente do Senhor Presidente da República e, portanto, se ele o fizer, eu assumirei as obras com financiamento deles, como é óbvio e, ficarei com o troço que eu lhes sugeri, sendo certo que todo o resto é da APA, vai seguir o seu destino, que é o atual, as pessoas é que lhe dão outra utilização. São caminhos do Projeto Hidroagrícola do Baixo Mondego e, esse será o seu destino e terá o mesmo tratamento que os outros caminhos agrícolas têm no Baixo Mondego. Se o Senhor Ministro cumprir com a sua palavra, que até agora cumpriu sempre, vamos ver o que é que fica da Resolução do Conselho de Ministro que ainda este mês vai sair e, a partir daí, vou poder-lhe dar resposta a esse pedido. Como vê, estou atento, mantenho a minha posição. ----------

-------Também dar nota que exigi um conjunto de obras que penso que estão neste momento em curso, até agora nada me tem sido negado, não tem havido nenhuma falha na palavra que me tem sido dada, vamos aguardar. Espero que seja diferente de 2001, porque depois de 2001, não aconteceu rigorosamente nada, tudo se manteve na mesma e isso é aquilo que eu não quero que aconteça no futuro. Vamos aguardar pela Resolução do Conselho de Ministros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

------- Dr.ª Andreia, Balcão Móvel, sei que está a cumprir inspeção obrigatória e essas coisas todas, portanto, peço-lhe que explique por favor. ----------

------- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: "Sendo a primeira reunião do ano 2020, também desejar a todos um bom ano e que 2020 possa ser um ano calmo e que todos possamos trabalhar em paz e, como diria o Senhor Rui Santos, com muita tranquilidade. ----------

------- Passando à questão que o Vereador Alexandre colocou, eu em primeiro lugar, se me permite Senhor Presidente, gostaria de dizer que fico muito feliz de pela primeira vez, o assunto do Balcão Único ter sido trazido à reunião de Câmara e é sinal de que efetivamente, estamos a fazer algum trabalho com o Balcão Único Móvel. Lamento é que a informação não esteja correta, porque efetivamente o Balcão Único Móvel não está há meses parado, esteve o mês de dezembro, porque efetivamente e, como sabe, tivemos o Castelo Mágico, tivemos férias e, portanto, os Serviços têm que se organizar em função dos recursos humanos disponíveis. O que aconteceu foi que aproveitámos esse período e, está o Arquiteto Pinheiro que pode corroborar esta informação e, submetemos o veículo à Inspeção Periódica. Parece que há um pequeno problema e, não vou estar a omitir porque isso está nas informações com a questão do balcão que eu não sei precisar exatamente o que é que é e que estamos neste momento a articular com a empresa e, portanto, está em falha e, está articulado com os 11 Presidentes de Junta do Concelho esta não ida do Balcão Único Móvel em 2020, nestes primeiros 13 dias de 2020 e, portanto não é há meses, são 13 dias e gostaria que isso ficasse bem claro e bem explícito. ----------

------- Quanto ao restante, aquilo que lhe posso dizer é que assim que os Serviços nos deem o feedback da situação e de que efetivamente, podemos fazer a escala, a escala está pronta e está feita para ser avançada e publicada e articulada com todos os Presidentes de Junta." ----

------- Retomou a palavra o Presidente que disse: "Em relação aos pontões, também dar nota de que transmiti ao Senhor Ministro, fi-lo em relação às Estradas e também em relação aos Pontões da Lavariz, de Meãs e de Tentúgal. Também houve da parte do Senhor Ministro alguma disponibilidade da APA para apreciar a situação, também aguardar a redação final da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

Resolução do Conselho de Ministros onde vamos ver se estão comtempladas as reparações desses três pontões. ----------

------- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Se calhar eu estou a ser pouco explícito, mas, faço só mais uma pergunta. Em relação ao Pontão das Meãs, se de facto, uma vez que já se encontra aberto, já está tudo em condições na sequência daquela que foi a informação transmitida pelo Município anteriormente."----------

------- Retomou a palavra o Presidente que disse: "Senhor Vereador, mais uma vez lhe relembro e lamento que um Vereador deste Executivo continue a insistir numa tecla que a mim não vale a pena insistir. A APA é a responsável pelo Pontão da Lavariz, das Meãs e de Tentúgal. Nós só interditamos estradas em função da água, não do estado das pontes ou pontões, nem nada disso. A APA fez uma inspeção ao seu património, sabemos que esteve aqui uma equipa, eu próprio acompanhei a equipa, estivemos nos locais, nada me disseram quanto à questão da interdição ou não dos pontões, penso que não há nenhuma alteração que motive que a Câmara tenha que interditar o que quer que seja. A Câmara só interdita quando há sinais de perigo, de rutura ou sinais de agravamento da situação arquitetónica dessas mesmas infraestruturas. Nós não temos conhecimento de nenhum agravamento e, portanto, aquilo que temos interditadas são as estradas do campo que, teoricamente não possibilitariam o uso desses mesmos pontões mas, como as pessoas tiram a sinalização, quebram as fitas e, não respeitam a sinalização, a própria GNR não tem mãos a medir quanto aos autos que já tem levantado e, eu nada mais posso fazer. ----------

------- Senhor Vereador, há uma coisa que eu lhe vou dizer, olhos nos olhos: a política faz-se nesta sala, se o Senhor quer arranjar motivos para, depois fazer uma queixa a seguir, está muito enganado comigo. ----------

------- Tem alguma notícia sobre a ponte? Tem alguma notícia de agravamento da situação da Ponte? Então porque é que eu tenho que inspecionar a ponte?" ----------

------- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Se calhar estamos a falar línguas diferentes. A questão que eu fiz, tem a ver com a seguinte informação que está no site/facebook do Município, publicada em 30 de dezembro de 2019, às 18h19, que diz o seguinte: *"Informamos a população que as pontes da Lavariz (Carapinheira) e a da travessia*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

das Meãs para o campo vão continuar cortadas ao trânsito até que seja efetuada inspeção às condições de segurança daquelas estruturas." Isto é uma publicação do Município. Agora, eu faço política aqui e faço política com aquilo que é a informação que eu tenho, portanto, não percebo as suas intervenções, sinceramente."----------

------- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu volto a repetir. Quem faz as inspeções e quem faz a verificação do estado dos Pontões é a APA. A APA nada nos disse aliás, estivemos lá com a APA e não levantou nenhuma questão. Essa notícia tem a ver com um pedido do Eng.º Hélder e, tem a ver com uma coisa muito simples, que é o excesso de madeira que estava acondicionado nos mesmos pontões ou seja, na base dos pontões estava muita madeira e, portanto, a situação que ele quis acautelar tinha a ver com essa madeira e com essa situação. Eu não estou a ver os avisos do facebook mas, lembro-me perfeitamente disso. Nós alertamos a APA para a situação, houve intervenção da APA a retirar a madeira, a partir daí não sabemos mais nada. Essas pontes não são da jurisdição do Município, nem há notícia de que as mesmas tenham alterado a sua estrutura.----------

------- A Câmara tomou conhecimento.----------

---------- **ORDEM DO DIA**----------

--------- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**----------

---------- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.** ----------

---------- **A1.1 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE----**

---------- **MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS -----**

---------- **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO ----------**

---------- **PROPOSTA DE MINUTA.** ----------

--------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Em conformidade com o assunto em epígrafe, e por determinação da Sr.ª Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, cumpre-me informar o seguinte:* ----------

--------- *Foi celebrado o Protocolo entre o município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho em 25 de fevereiro de 2016 para os objetivos propostos, tendo o mesmo sido renovado por deliberações do executivo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

municipal de 9 de janeiro de 2017, de 18 de dezembro de 2017 e 3 de dezembro de 2018, este último com efeitos até ao final do ano de 2019. ----------

---------*Assim, sendo intenção do município prosseguir no auxílio àquela instituição, que se revela essencial para o combate eficaz dos incêndios e socorro às populações, em todas as ações de proteção civil, propõe-se que seja aprovada nova minuta de Protocolo, uma vez que o anterior cessou a vigência em 31 de dezembro de 2019.* ----------

---------*Perante o exposto, por forma a promover e auxiliar a operacionalidade permanente dos objetivos da Associação Humanitária, propõe-se:*----------

---------- *Que seja aprovada pelo órgão executivo municipal a minuta do Protocolo celebrado entre o município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, cuja versão apresenta o mesmo clausulado da vigente nos anos transatos, e que se destina a apoiar financeiramente aquela Associação;* ----------

---------- *Que o Protocolo produza efeitos até ao final do corrente ano de 2020."* ----------

---------Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes e disse: "Senhor Presidente, se me permite, eu gostava de fazer uma alteração à clausula segunda, que tem haver com a duração do Protocolo, para que a respetiva Associação não fique aqui prejudicada, e que possa este Protocolo entrar em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2020 e, portanto, onde se lê "O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura", dever-se-á ler "O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020." ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo celebrado entre o município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, cuja versão apresenta o mesmo clausulado da vigente nos anos transatos, e que se destina a apoiar financeiramente aquela Associação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

---------Mais deliberou que o Protocolo produza efeitos até ao final do corrente ano de 2020.

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

----------Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) ----------

---------A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) ----------

---------1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) ----------

--------- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) ----------

----------1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) ----------

----------1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) ----------

---------- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. ----------

---------Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.646.768,26€ (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 178.477,25€ (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos). ----------

---------A Câmara tomou conhecimento.----------

----------1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)----------

----------1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)----------

--------- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) ----------

----------1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) ----------

----------1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) ----------

----------1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) ----------

---------- 1.2.3.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTA EM HONRA DE NOSSA --------

---------- SENHORA DA PAZ/2020 - MOINHO DA MATA – AUTORIZAR PELO

---------- EXECUTIVO MUNICIPAL. ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"A Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, contribuinte n.º 501673717, com sede no Largo Senhora do Desterro, Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 170.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 17 a 26 de janeiro de 2020.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.* ----------

---------*Neste termos, considerando o teor da proposta de 18 de novembro de 2019 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2019, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.* ----------

---------*Nestes termos, propõe-se:* ----------

---------- *Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 170.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, para a realização da referida festa, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* ----------

---------- *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 18 de novembro de 2019 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2019."*----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 170.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

----------1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) ----------

----------1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) ----------

---------- **1.3.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DE 1º CONTRATO ADICIONAL À**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------- **EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE "CONSERVAÇÃO E**
---------- **REPARAÇÃO DO CASTELO-AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL**
---------- **(PARTE)" - TRABALHOS A MAIS.** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*Na sequência da autorização da execução dos trabalhos a mais referentes à empreitada, por concurso público, de "Conservação e Reparação do castelo-ajardinamento e acesso pedonal (Parte) – Trabalhos a mais", por deliberação de 12 de Dezembro de 2019, à empresa Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda., pelo valor de €149.043,86 + IVA, informo que a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art.º 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no valor de €7.452,19 (correspondente a 5% do valor contratual), através de depósito em dinheiro, conforme a Guia de Depósito nº11313, efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos das Antas, em 20 de Dezembro de 2019.* ----------

--------*Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art.º 98.º do CCP, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.* ----------

---------*Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo, e todos os documentos que o integram, se encontram em conformidade com a decisão de contratar e, consequentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara.* ----------

---------*Mais informo que, de acordo com a informação da Divisão Financeira e Património Municipal de 08-01-2020 existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação."* ----------

---------Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes que disse: "Relativamente a este ponto senhor Presidente, portanto, isto é aprovação da minuta do contrato, a minuta está correta, está bem feita, mas, efetivamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

na informação dos Serviços o assunto está bem identificado e, depois, no teor da informação faz referência a uma outra obra, provavelmente por lapso, é um mero lapso material e de escrita, mas de qualquer maneira pedia a sua retificação e pedia que onde constasse "Rede de Esgotos de Arazede – Fase E (Bebedouro), constasse "Conservação e Reparação do castelo-ajardinamento e acesso pedonal (Parte) – Trabalhos a mais" e, portanto, que é assunto que está em epígrafe." ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato da empreitada, por concurso público, de "Conservação e Reparação do castelo-ajardinamento e acesso pedonal (Parte) – Trabalhos a mais", documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

----------1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)----------

----------1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----------

---------2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) ----------

--------- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)----------

----------2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)----------

---------- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS - EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE-- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO - EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ----------

--------- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de dezembro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.----------

--------- A Câmara tomou conhecimento.----------

---------- 2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DO -------- ARTIGO 26.º DO DECRETO-LEI N.º 307/2007, DE 31 DE AGOSTO,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------- **ALTERADO PELA LEI N.º 26/2011, DE 16 DE JUNHO,----------**

---------- **APRESENTADO POR INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO ---**

---------- **MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I.P. – PARA DELIBERAR**

---------- **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À TRANSFERÊNCIA DAS ----**

---------- **INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA ABEL BRANDÃO SITA NA RUA DR. --**

---------- **JOSÉ GALVÃO, 162, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O- --**

---------- **VELHO E GATÕES, PARA A RUA VINHA DA PARREIRA N.º 56 DA --**

---------- **MESMA FREGUESIA. PROCESSO N.º 2019/300.30.008/531 –-------**

---------- **APROVAR EM MINUTA. ----------**

--------- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"I – Introdução:* ----------

---------*Através do requerimento nº 31493/2019 de 26 de dezembro, é solicitada a emissão de parecer da Autarquia sobre a transferência da farmácia localizada na Rua Dr. José Galvão n.º 162, em Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da parreira n.º 56, em Montemor-o-Velho, da citada União de Freguesias.* ----------

---------*2 – Enquadramento Legal:* ----------

---------*Estabelece o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, o seguinte:* ----------

---------*"1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento.* ----------

---------*2 – Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios:* ----------

---------*a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir;* ----------

---------*b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------3 – A autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respetivos serviços. ----------

---------4 – Quando desfavorável, o parecer a que se refere o número anterior é vinculativo.

---------5 – A não emissão do parecer a que se refere o n.º 3, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. ----------

---------6 – Sem prejuízo da observância do disposto nos números anteriores, o requisito da distância mínima entre farmácias, tal como definido em diploma próprio, não é aplicável no caso de transferência dentro da mesma localidade, desde que: ----------

---------a) Seja previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica; ----------

---------b) Não ocorra alteração da cobertura farmacêutica; ----------

---------c) Os proprietários das farmácias situadas a distância inferior à definida no diploma a que se refere o presente número declarem por escrito a sua não oposição; ----------

---------d) A nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos. ----------

---------7 – O disposto na alínea c) do número anterior apenas é aplicável no caso de a transferência resultar numa maior proximidade geográfica entre a farmácia a transferir e as existentes". ----------

---------Sobre a mesma matéria, o artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de Outubro, estipula: ----------

---------"1 – A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: ----------

---------a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima; ----------

---------b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias; ----------

---------c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------2 – Sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na lei, a transferência de farmácia no município depende do preenchimento cumulativo das alíneas b) e c) do número anterior.

---------3 – A distância prevista na alínea b) do número anterior aplica-se também à abertura ou transferência de farmácia em relação a farmácia situada em município limítrofe. ----------

---------4 – A determinação do número de habitantes é feita em função dos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.". ----------

---------3 – Análise: ----------

---------Sobre o assunto em referência foi localizado nos serviços o processo n.º 2018/300.30.008/335, que diz respeito a pedido de emissão de parecer sobre a transferência de instalações da farmácia Abel Brandão Sita em: Rua Dr. José Galvão, n.º 162 Freguesia: União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões Para a Rua Vinha da Parreira, n.º 56 Freguesia: União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões apresentado em 18.07.2018, por Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P apresentado julho de 2018, sobre o qual recaiu a informação dos serviços de 19.07.2018, anexa ao registo de entrada n.º 14021/2018. ----------

---------Nessa sequência o citado pedido foi submetido a reunião do executivo municipal realizada em 27.08.2018, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte: "A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à transferência das instalações da farmácia Abel Brandão sita na Rua Dr. José Galvão, 162, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira, n.º 56, da mesma freguesia, conforme informação dos serviços." ----------

---------Do teor da citada deliberação foi dado conhecimento ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., através de e-mail em 13.09.2018. --------

---------Mais se informa que: ----------

---------A Câmara Municipal já emitiu parecer favorável sobre a citada transferência, através da deliberação municipal de 27.08.2018;----------

---------Tal deliberação foi comunicada à interessada requerente neste pedido, Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., através de email de 13.09.2018; ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Para a farmácia objeto do pedido de transferência foi apresentado processo de comunicação prévia n.º 17/2019/1, cuja obra se encontra em execução;* ----------

---------*Ocorreu à menos de dois anos decisão quanto à emissão de parecer sobre a transferência das instalações da citada farmácia, não se vislumbrando a necessidade de emissão de novo parecer por parte da câmara Municipal atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que refere "Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos."* ----------

---------*Foi dado conhecimento ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. através do ofício n.º 11792 de 16.12.2019, de que já foi emitido parecer sobre a transferência das instalações da citada farmácia por deliberação tomada pela Câmara Municipal em 27.08.2018, não havendo lugar à emissão de novo parecer face ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como dado conhecimento à Câmara Municipal da resposta efetuada à citada entidade.*----------

---------*Nessa sequência, vem a requerente Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., remeter email registado sob o n.º 31493 de 26.12.2019, que a seguir se transcreve:* ----------

---------*"No seguimento do email rececionado neste Instituto em 16-12-2019 somos a informar do seguinte:*----------

---------*1 – Por Deliberação de 26-09-2018 do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. foi considerado apto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 21.º da Portaria n.º 352/2012 de 30 de outubro de 2012 e no seguimento do parecer positivo emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a proposta de nova localização da Farmácia Abel Brandão, sita na Rua Dr. José Galvão, n.º 162, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, para a Rua Vinha da Parreira n.º 56, da mesma freguesia.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------2 – Acontece que, por email remetido em 15-11-2019, veio a Farmácia Abel Brandão, solicitar a desistência do pedido de transferência, uma vez que não lhe era possível concluir as obras de construção da nova farmácia antes de finalizar o prazo legal estipulado para solicitação de vistoria às novas instalações, essencialmente devido à morosidade do licenciamento camarário para a sua execução. ----------

---------3 – Ao abrigo e nos termos do artigo 169.º do CPA, por Deliberação de 26-11-2019 do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., foi, assim, revogada a autorização concedida para a transferência da farmácia Abel Brandão, conforme solicitado. ----------

---------4 – O novo pedido de parecer submetido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo INFARMED, I.P., foi efetuado no âmbito de um novo pedido de transferência da referida Farmácia, submetido em 13-11-2019. ----------

---------5 – Ora, nos termos do artigo 26., n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respetivos serviços. De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, a não emissão do parecer a que se refere o n.º 3, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. ----------

---------6 – Nestes termos, e dado o estipulado na legislação especial aplicável, tratando-se este de um novo pedido de transferência, consideramos que deve a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pronunciar-se sobre o pedido de transferência da Farmácia Abel Brandão, não sendo aplicável ao caso concreto o estabelecido no artigo 13.º, n.º 2 do CPA. Caso contrário não teria de igual modo o INFARMED, I.P. que se pronunciar sobre o segundo pedido de transferência de farmácia, o que tendo em conta as especificidades do pedido em questão, e salvo melhor opinião, não nos parece ser o entendimento aplicável." ----------

---------4 – Proposta: ----------

---------Face ao exposto e desconhecendo esta Autarquia a revogação da autorização anteriormente concedida pelo Infarmed em consequência da apresentação de desistência do pedido de transferência pela requerente e estando assim na presença de um novo pedido, submete-se à consideração superior remeter o "novo pedido" a reunião do executivo municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

afim de ser deliberado pela Câmara Municipal, emitir parecer prévio favorável à transferência das instalações da farmácia Abel Brandão sita na Rua Dr. José Galvão, 162, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira, n.º 56, da mesma freguesia, de acordo com a informação dos serviços de 19.07.2018, atrás mencionada, devendo o INFARMED ser notificado do parecer da Autarquia, decorrente da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta." ----------

---------A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à transferência das instalações da farmácia Abel Brandão sita na Rua Dr. José Galvão, 162, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira n.º 56 da mesma freguesia.----------

---------Mais deliberou dar conhecimento da presente deliberação ao INFARMED.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UM---**

---------- **PAVILHÃO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE MATERIAIS DE----------**

---------- **CONSTRUÇÃO, APRESENTADO POR INDICEPODIUM, LDA., ---------**

---------- **PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, UNIÃO DE-----**

---------- **FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES - PROCESSO N.º**

---------- **01/2019/24 - PROPOSTA PARA QUE SEJA DECLARADO O ----------**

---------- **INTERESSE MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA. ----------**

---------Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"1 – Informação:* ----------

---------*No seguimento da aprovação do projeto de arquitetura por despacho de 05 - 09 -2019 (folha 123) e notificação desta CM (folha 129), foram apresentados os projetos de especialidades e outros (folhas 132 a 341), estando assim cumprida aquela notificação.*-------

---------*De referir que a nova a certidão da Conservatória (folha 133) mantém a confrontação a poente errada, questão que interfere com adequabilidade já elaborada, carecendo assim de retificação, dado que o caminho não existe. (*)*----------

---------*Foi apresentado projeto elétrico (folhas 290 a 322) que deve ser enviado à EDP, SA. para parecer. (**)* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Tais elementos tiveram informação/análise administrativa (gestor, folha 342).* ---------

---------*Pelos documentos (folha 132 e 140) é requerido a alteração da atividade da edificação, para armazém de exposição de materiais de construção, mantendo-se a central de betão.* ---

---------*Esta nova proposta não incide exatamente sobre a mesma atividade que originou a Declaração de Interesse Municipal. No entanto é assumido pela empresa, conforme elementos apresentados (folhas 343 a 345), que se mantêm todos os pressupostos que lhe deram origem, ou seja central de betonagem e armazém de materiais de construção (exposição) acrescentando ainda que criará mais dois postos de trabalho para vendedores que no exterior farão contacto com potenciais clientes.*----------

---------*Ora, se por um lado, o município deve, ao abrigo do princípio do inquisitório, auxiliar os interessados na tarefa de comprovar os pressupostos e requisitos legais, é certo que este auxílio na recolha das provas relevantes no caso não pode exceder o que é pertinente e possível para as entidades municipais; ou seja, não pode exigir-se ao município que extravase o âmbito da apreciação municipal e se substitua aos interessados na definição de pressupostos que a estes compitam.* ----------

---------*De facto, tratando-se de matéria do foro comercial e industrial, rodeada de garantias até de segredo que podem impedir a divulgação de informação, não dispomos de verdadeira discricionariedade de escolha na alteração agora pretendida, estando antes pelo contrário tão-só perante "uma decisão administrativa apoiada em normas técnicas". Ou seja, não existindo elementos que possam infirmar o alegado pelas partes no seu pedido, valem os mesmos como um "termo de responsabilidade" pelas declarações prestadas, pelo que entendemos que na proposta de decisão, esta terá de ser deferida de forma vinculada. Considerando-se deste modo que cumpre os interesses subjacentes à 1ª declaração de Interesse Municipal.* ----------

---------*2 - Proposta:* ----------

---------*2.1 – Arquitetura* ----------

---------*Analisado o pedido, referente aos elementos agora entregues, no âmbito do n.º 1 do art.º 20, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e face ao assumido no*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

ponto 1. da presente informação, propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, uma vez que que continua a cumprir os interesses subjacentes à 1ª Declaração de Interesse Municipal. ----

---------2.2 - Com base no exposto no ponto anterior, propõe-se o deferimento do presente pedido de licenciamento no âmbito do art.º 23 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as seguintes condições a observar na execução da obra, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 57, do citado diploma; ----------

Área a licenciar:	*822.96 m2*	*Cércea*	*8.90 m*	*Da cota da soleira ao beirado e à platibanda (alçado principal)*
Área de construção:	*822.96 m2*			
Área de implantação:	*403,57 m2*			
Volume da construção:	*3389.70 m3 (***)*	*N.º de pisos acima da cota de soleira:*		*2*
Número de fogos:	*--*	*N.º de pisos abaixo da cota de soleira:*		
Uso/Tipo de construção:	*Armazém (materiais de construção) e central de betão*			
Calendarização:	*12 meses*	*Conforme a folha 23*		

--------- (***) – Conforme a folha 27 ----------

---------– Outras Condições: ----------

---------Corrigir o registo do prédio no que respeita à confrontação a Poente, uma vez que não existe caminho; (*) ----------

---------O que vier a constar do parecer da EDP, SA. (**); ----------

---------Os produtores de Resíduos de Construção e Demolição, ficam sujeitos ao disposto no art.º 11º do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12/03, em articulação com o Decreto-Lei nº 178/2006 de 05/09, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17/06 e Portaria nº 40/2014 de 17 de fevereiro. ----------

---------Observar o dito no ponto 3 do art.º 23 do RMUE em vigor (autorização de utilização).

---------2.3 – Alvará de licença: ----------

--------- A emissão do alvará de licença de obras fica sujeita ao pagamento da seguinte taxa calculada de acordo com o indicado no quadro VII do RMEU, articulado com o art.º 98 do RMUE em vigor: ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

	Valor unitário	Quantidade	Valor da taxa a liquidar
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de construção (quadro VII do RMEU)			
Emissão do alvará de licença	50,00 €		50,00 €
Por unidade autónoma	45,00 €	1	45,00 €
Prazo	8,00 €	12	96,00 €
Parcial (1)			**191,00 €**
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas (artigo 73.º do RMEU)			
Taxa de infra-estruturas gerais	*T = t xK1* (Abc - Abc') - 0,90*I*		
t (Outras Zonas)	17,50 €		
K1		0,035	
Abc (m^2)		822,96	
Abc' (m^2)		0,00	
I		*0,00 €*	
Parcial (2)			**504,06 €**
	TOTAL A LIQUIDAR: (1) + (2)		**695,06 €**

---------*Nestes termos, propõe-se:* ----------

---------*O deferimento do pedido de alteração solicitado.* ----------

---------*Em todo o caso, por estritas razões de competência dos órgãos que a não serem cumpridas inquinam a validade da decisão final, em nome do princípio do paralelismo do procedimento, a mesma carece de nova Declaração de Interesse Municipal (DIM), a aprovar pela Assembleia Municipal.* ----------

---------*Ora, ainda não estando definida a data para a próxima Assembleia, tal originará uma delonga no procedimento que não deve capturar o promotor na sua atividade e empreendedorismo, pelo que se propõe o deferimento do pedido nos termos do n.º 2 do artigo 149.º CPA, no âmbito do qual será emitida uma licença provisória que será convertida em definitiva aquando da aprovação a final pela Assembleia Municipal, na próxima reunião que tiver lugar.* ----------

---------*Em suma, e em nome do princípio da Boa Administração e uma vez que está assegurado o cumprimento dos interesses subjacentes à 1ª Declaração de Interesse Municipal, propõe-se:* ----------

---------*Que seja deferido o pedido do licenciamento sob aposição de cláusula acessória nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º do CPA, ou seja, enquanto ato precário, já que a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

mesma "visa assegurar a verificação futura de pressupostos legais ainda não preenchidos na altura da prática do ato", nos termos e condições atrás referidos. ----------

---------- *Que seja novamente presente a reunião do Executivo Municipal para deliberação e posterior submissão à Assembleia, nos seguintes termos da nova Declaração de Interesse Municipal "Central de Betão e Armazém de Materiais de Construção (exposição)".* ----------

---------- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Senhor Presidente, no que diz respeito à análise do ponto 2.1.1.3., fico com algumas duvidas naquilo que é o enquadramento da emissão da declaração de interesse municipal, porquanto, a declaração de interesse municipal inicialmente emitida para esta operação urbanística, nesta propriedade, foi emitida no contexto de uma exceção do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que agora não vemos aqui retratada, e pedia então algum esclarecimento aos Serviços para que a Proposta fosse mais explicita do ponto de vista da emissão da segunda declaração de interesse municipal, para o pedido. ----------

---------- A pedido do senhor Presidente da Câmara, usou da palavra a Chefe de Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo, Engª Edite Silva, que disse: "Muito boa tarde a todos! Efetivamente, foi emitida a declaração de interesse municipal no âmbito da alínea b) do n.º 3 do art.º 73 do Regulamento do PDM, e é no mesmo âmbito que o processo vem à reunião do executivo hoje, porque entendemos que a declaração que foi emitida teve como pressuposto a atividade a desenvolver no local, não só a construção mas também atividade a desenvolver, e como há uma alteração de um dos usos, que é suprimida, entendemos que deveria ser objeto de deliberação novamente por parte do executivo." ----------

---------- Usou da palavra o Presidente Câmara que disse: "E como o mesmo artigo pressupõe uma análise também funcional à ocupação do espaço, há uma alteração da função que o mesmo espaço vai exercer, no limite, cautelarmente, este aperfeiçoamento determina a segunda proposta de declaração de interesse municipal."----------

---------- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pedido de alteração da atividade da edificação. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

--------Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para que seja declarado o Interesse Municipal da pretensão "Central de Betão e Armazém de Materiais de Construção (exposição)".----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.1.1.4. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO----------**

---------- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE**

---------- **MONTEMOR-O-VELHO, PARA EFEITOS DE ABERTURA DO----------**

---------- **PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - APROVAR EM MINUTA. -------**

---------Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Considerando;* ----------

---------*A premente necessidade de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação sentida no Município, cuja monitorização e avaliação se faz de forma permanente atenta a natureza do mesmo enquanto ferramenta de gestão estruturante que se quer, eficaz, eficiente na relação do Município com os seus munícipes proporcionando-lhes respostas adequadas e seguras;* ----------

---------*O excurso do tempo desde a sua entrada em vigor que revelou, fruto da sua aplicabilidade, com certeza suficiente, a desadequação de algumas soluções nele ínsitas com reflexo nas atribuições e gestão municipais, nomeadamente em sede do elenco de situações consideradas como de escassa relevância urbanística e dos elementos instrutórios a entregar que denotam a necessidade de proceder a ajustes;* ----------

---------*O ininterrupto desenvolvimento da atividade do Município que sobre a ajustada aplicabilidade do RMUE impõe um acompanhamento assíduo e continuado por parte dos órgãos e serviços municipais e que deve ter como contraponto a capacidade de rápida resposta acautelando a adaptação das soluções nele preconizadas; de forma a serem, simultaneamente impulsionadoras de mais e melhor Boa Administração e bem ainda garantes da proteção do interesse publico e proteção da confiança dos munícipes;* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*A existência de erros de escrita decorrentes da grande extensão de documentos como o RMUE de cariz técnico e jurídico, entre eles remissões que se revelam perturbadoras da sua correta aplicação prática;* ----------

---------*O princípio organizatório corolário do acima referido da Boa Administração, que impele o Município a organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;*----------

---------*Que os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados "Custos de Contexto" da atividade económica, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua;* ----------

---------*Que importa envolver nesta operação os serviços e a estrutura da autarquia neste processo de revisão regulamentar reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos chamando-os a participar com fundadas reflexões, quer no início, quer antes da versão final que vier a produzir-se e a propor aos órgãos municipais competentes;* ----------

---------*Que, nos termos do n.º 1 do Artigo 98.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento foi aprovado por deliberação de 16 de agosto de 2019, com a indicação do órgão que deliberou desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessado e bem ainda apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento;* ---

---------*Que não foram apresentados quaisquer contributos dentro do prazo legalmente estipulado.* ----------

---------*Elencam-se as alterações com maior relevância:*----------

---------*1 - São introduzidas novas disposições ou alíneas em disposições; art.º 3.º (Definições) - equipamento lúdico ou de lazer e fase de acabamentos; art.º 15.º (Comprovação da data construção ou utilização originária): para efeitos do artigo 60.º, do n.º 5 do artigo 102.º- A do RJUE ou outra disposição equivalente, exigência de comprovação da data de construção ou utilização originária são acompanhados de prova que ateste objetivamente o volume, a área*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

e a respetiva localização (de todo o interesse, tendo em conta a necessária identificação do existente); art.º 57.º novas disposições sobre (Empenas e Afastamentos Laterais) ----------

---------a) Os paramentos das empenas laterais não colmatados por encostos a construções existentes, devem ter tratamento adequado e concordante com os das restantes fachadas, e não ofender a estética do local onde se integram. ----------

---------b) Salvo as disposições constantes de planos municipais de ordenamento do território em vigor ou em legislação especifica de segurança contra incêndios, bem como as constantes do número anterior, devem ser observados os seguintes afastamentos laterais às extremas em função da largura da parcela a edificar: ----------

---------c) Em parcelas com frente superior a 14,00 m: 3,00 m de ambos os lados; ----------

---------d) Em parcelas com frente igual ou inferior a 14,00 m: 3,00 m de um lado e 1,50 m do outro.- ----------

---------2 - Foram ainda feitas alterações: art.º 5.º (Regra Geral) relativas aos elementos de instrução, nos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia; art.º 11.º (Projeto de Execução); art.º 13.º (Propriedade Horizontal): introdução da área bruta de construção para instrução do pedido de emissão de certidão; art.º 14.º (Certidão para edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização): alteração na forma de comprovação, facilitando a análise técnica; art.º 23.º (Autorização de Utilização de Edifícios): introduzida alteração no que diz respeito aos resíduos de construção e demolição; art.º 46. º (Condições, Prazo de Execução e Caução): alterou para dois anos o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia; art.º 74.º (Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público e Título): ----------

---------a) O início da ocupação do espaço público está sujeito a licenciamento.----------

---------b) O pedido de licenciamento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara conforme formulário disponível no sítio institucional do Município, na internet, no sítio institucional do Município, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da ocupação, instruído com os elementos indicados no mesmo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*c) A competência para a emissão da licença de ocupação do espaço público é da Câmara Municipal, sem prejuízo do regime geral da delegação de competências, e deve ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data do respetivo pedido.* ----------

---------*d) Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento nos termos do artigo seguinte deve o direito de audição do requerente ser assegurado.* ----------

---------*e) A licença de ocupação do espaço público é titulada por alvará, a emitir no prazo de 5 dias a contar da data do respetivo pedido.* ----------

---------*f) O regime jurídico da emissão das licenças e respetivos alvarás rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sendo aplicáveis as contrapartidas financeiras constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Montemor-o-Velho.* ----------

---------*3 - Foram eliminadas as seguintes disposições: artigo 7.º (memória descritiva dos loteamentos); art.º 41.º (Operações Urbanísticas de impacte Relevante): eliminou-se a alínea f) Postos de abastecimento de combustíveis; art.º 54.º (Logradouros e Espaços Verdes Privados); art.º 55.º (Muros e Vedações): eliminou-se o n.º 7 - sempre que o interesse público o justifique a reconstrução de muro tem de cumprir as normas legais e regulamentares em vigor para efeitos de alinhamento; art.º 67.º (Utilização das edificações), que dizia:*----------

---------*a) A autorização de utilização, nas edificações para habitação, só pode ser emitida quando as obras estiverem concluídas no todo ou em parte.* ----------

---------*b) Apenas se admite autorização de utilização para parte do edifício quando esta for suscetível de utilização independente.* ----------

---------*4 - Foram introduzidas alterações substanciais aos procedimentos de legalização (artigos 24.º a 32.º do RMUE vigente)*----------

---------- *art.º 26.º Instrução: O projeto de gás é dispensado (justificada nos termos da nova legislação que ali é invocada); eliminaram-se, ainda, os números 4 e 5:*----------

---------*a) Nos casos em que haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, os elementos indicados no número anterior a entregar apenas se referem às obras realizadas no âmbito do procedimento de legalização.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------b) Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação----------

---------c)) - art.º 28.º Autorização de Utilização: eliminou-se o n.º 3, que dizia que a autorização de utilização é sempre sujeita a vistoria prévia. ----------

--------- - art.º 29.º Normas aplicáveis: retirou-se o n.º 4 ----------

---------d) São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício vigentes à data do ato de legalização, com exceção das legalizações efetuadas ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, a que se aplicam as normas aí previstas. ----------

---------5 - Foram introduzidas alterações substanciais às disposições relativas às obras de escassa relevância urbanística (artigos 40.º a 43.º do RMUE vigente):----------

---------a) - Alterou-se a alínea a) do art.º 40.º - As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, não podem configurar ampliação. ----------

---------b) - Retirou-se a alínea c) do art.º 40.º: as obras de alteração no interior do edifício nunca podem ter como efeito a remoção de azulejos com valor patrimonial, em edifícios classificados ou eles mesmos classificados ou inventariados; ----------

---------c) - Alterou-se a alínea g) do art.º 40.º: O fecho de espaços cobertos e abertos (varandas, alpendres) com vidro liso e transparente, sem qualquer tipo de caixilharia de suporte, de obscurecimento ou proteção (gradeamento), desde que devidamente integrados na construção, exceto para edifícios localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), edifícios referenciados como valores patrimoniais do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção; ----------

---------d) - introduziu-se a alínea h) no art.º 40.º: Edificações com altura não superior a 2,20 m ao beirado ou platibanda, até 10 m2, isoladas com fins exclusivamente agrícolas e por uma única vez. ----------

---------e) - introdução de alínea l) no art.º 40.º: Sem prejuízo da possibilidade de realização de vistoria, as obras de demolição e limpeza do interior de construções, abandonadas ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

valores Patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística; ----------

---------f)- Alteração da alínea m) no art.º 40.º: Quanto às obras de abertura de poços, regueiras ou equivalentes; ----------

---------g) - Alteração da alínea n) no art.º 40.º: Quaisquer outras obras de reconstrução ou demolição subsequentes a incêndios e a intempéries, quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como valores patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;----------

---------h) - Alteração da alínea o) no art.º 40.º: A utilização de solo de prédio de forma continuada e permanente desde que não exceda 15 dias seguidos ou mais de 30 dias seguidos em cada ano e sem prejuízo do disposto no Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade do município de Montemor-o-Velho;----------

---------i)- Alteração da alínea q) no art.º 40.º: Muros de vedação entre inquilinos ou outras vedações não confinantes com a via pública até 2 metros de altura; introdução do texto medidos da cota mais baixa dos terrenos confinantes;----------

---------j)- Introdução da alínea r) do art.º 40.º, com o seguinte texto: ----------

---------Muros de vedação decorrentes de alargamento de vias, desde que cumulativamente:

---------i) Seja requerido o alinhamento do muro logo após a execução das obras de alargamento da via; ----------

---------ii) Seja executado no prazo máximo de seis meses a contar da data do términus da obra de alargamento da via;----------

---------iii) Não ultrapasse a altura de 1,50 m; ----------

---------Que a cedência seja devidamente comprovada através de documento escrito ----------

---------6 - Foram introduzidas alterações ao regime previsto no art.º 61.º (Demolição por ruína ou perigo para a saúde pública) ----------

---------a. Sem prejuízo do disposto no RJUE no que respeita ao novo regime de execução de obras coercivas, concluída a necessidade de demolição após vistoria pela respetiva Comissão, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameaçarem ruína ou oferecerem perigo para a saúde pública, executando diretamente e por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

conta do proprietário ou responsável, as que, dentro dos prazos que lhe forem fixados, por deliberação, as não iniciarem ou concluírem.. ----------

---------*b. O ato referido no número anterior é eficaz a partir da sua notificação ao proprietário, devendo esta notificação ser acompanhada da indicação dos trabalhos a realizar e de uma sua orçamentação de caráter orientador.* ----------

---------*c. As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.*----------

---------*d. Ao número anterior são aplicáveis as regras constantes dos artigos 89.º, 90.º e 108.º do RJUE com as devidas adaptações.* ----------

---------*Por conseguinte foi nestes termos, elaborada a presente proposta de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo que se propõe:* ----------

---------*1 – Atento o universo dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os nossos munícipes, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), do projeto das alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e edificação de Montemor-o-Velho;*----------

---------*2 - Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho com a visibilidade adequada à sua compreensão;* ----------

---------*3 - Que findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento;* ----------

---------*4 - Que seja elaborada nova proposta findo o período de Discussão Publica e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, para efeitos de abertura do período de discussão pública nos termos da informação dos serviços n.º 169/2020.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

----------2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)----------

----------2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) ----------

--------- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) ----------

----------2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) ----------

---------- 2.2.1.1. ENTRADA DE ÁGUA NA RESIDÊNCIA DA SRª ANABELA ----

---------- NUNES RESIDENTE EM CASAL DO CORSO CARAPINHEIRA. ----------

---------Foi apresentado pela Sra. Anabela de Sousa Matos Nunes, residente na Rua do Bairro Alto, nº 20 na Carapinheira, um requerimento a solicitar o pagamento de uma indemnização, pelos danos causados nos móveis da sua cozinha aquando das chuvas que lhe entraram na mesma e no seguimento das obras realizadas na rua, confinante com a sua casa de habitação. Informa-se ainda que os serviços, efetuaram uma visita a habitação tendo constatado que a "deterioração dos moveis admissívelmente provocada pela entrada de água está confinada a alguns painéis das portas, ou seja, nunca a todo a extensão do móvel da cozinha como é reclamado pela munícipe, como é discriminado no orçamento apresentado." ----------

---------Foi presente uma nova informação dos Serviços do teor seguinte: "Informo para os devidos efeitos que após nova visita a residência da reclamante no dia de hoje propõe-se o seguinte:----------

---------Que seja indemnizada no valor da substituição das quatro portas dos armários afetados mediante apresentação da respetiva fatura da substituição e conferencia dos elementos substituídos no local. ----------

---------Quanto ao restante móvel que neste momento se julga em boas condições de utilização e que aqui não se assume com justificação para ser substituído, admite-se que que tal posição venha a ser alterada dentro de um prazo máximo de dois anos, caso se venha a verificar a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

degradação deste, diferente dos restantes elementos e que se admita tenha sido provocada por esta entrada de água". ----------

---------Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Isabel Quinteiro que disse: "Boa tarde a todos e votos de um excelente ano 2020 e bom trabalho a todos os presentes e a quem ainda não tive oportunidade de o desejar pessoalmente. --------

---------Porque reparei que a informação que foi distribuída aos Senhores Vereadores no âmbito deste processo é um bocadinho parca, cumpre-me prestar o seguinte esclarecimento: esta Senhora veio pessoalmente aos Serviços, antes de junho de 2018, por causa de uma obra que a Câmara tinha feito junto à sua residência e queixava-se que tinha há muito tempo, água a entrar na sua casa de habitação resultante dessa obra. A senhora abordou várias vezes o Presidente de Junta que não solucionou a situação, entretanto veio falar connosco e nós fizemos a intervenção e, nessa medida, posteriormente, em junho, veio entregar aos Serviços, uma participação de danos numa cozinha que tinha junto à habitação. Entretanto, foi solicitado um orçamento. O orçamento que apresentou era muito elevado, era para a substituição integral da bancada de cozinha toda. Os serviços pediram-lhe que ela apresentasse um outro orçamento no sentido de substituir só o que estaria danificado e o que é um facto é que nos foram apresentados quatro orçamentos mas todos entre os 1.700,00€ e os 2.200,00€. Os serviços não aceitaram essa situação, eu própria a pedido do Senhor Presidente visitei, com um técnico dos Serviços, a habitação e aquilo que se verifica e conforme as fotografias que constam do processo e que podem ser disponibilizadas, unicamente ela tem quatro portas da bancada da cozinha manchadas e, daí a proposta que vem à Câmara no sentido de a indemnizar, mediante a apresentação da fatura, de substituição dessas quatro portas, porque de facto, não se justifica outra mudança integral da bancada da cozinha e outra assunção de despesas que não essa. É este o entendimento dos Serviços." ---

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade, indemnizar a munícipe Anabela Nunes no valor da substituição das quatro portas dos armários afetados mediante apresentação da respetiva fatura de substituição e conferencia dos elementos substituídos no local. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------- **2.2.1.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE URBANO**
---------- **RIBEIRINHO – PARU 1– ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.**----------

---------*Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: "Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 12/12/2019, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução.*-----

---------*O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 74.785,40 €, através de seguro caução nº 2019/05687 e 2019/05693, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, SA.*---------

---------*Em face do exposto, proponho que se remeta à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de "Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1", ao consórcio constituído pelas empresas Engiperfil, Lda. e Gratuitema, S.A., pelo montante de 1.495.708,02 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor".*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade considerar definitivamente adjudicada, a empreitada de "Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1", ao consórcio constituído pelas empresas Engiperfil, Lda. e Gratuitema, S.A., pelo montante de 1.495.708,02 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor". ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS**--------
---------- **ANJOS - REQUALIFICAÇÃO - PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO E**
---------- **REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.**----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: ----------

---------*I "Introdução* ----------

---------*Procedimento de consulta prévia no âmbito do disposto no artigo 27º-A e do art.º 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, conforme Convite datado de 12/12/2019.*----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Na sequência da abertura das propostas, o júri do concurso mencionado em epígrafe, efetuou a análise das propostas e elaborou o relatório preliminar, não tendo admitido nenhum dos concorrentes, tendo por base os seguintes fundamentos:*----------

---------*a) Sisfoz, Lda., com base no disposto no 2 do artigo 122º, na alínea d) do nº 2 do artigo 146º e alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, tendo os mesmos apresentado uma "Declaração" de não apresentação de proposta, em virtude de o preço da sua proposta ser superior ao preço base.* ----------

---------*b) Cadimarte - Construções, Lda., com base no disposto no 2 do artigo 122º, na alínea d) do nº 2 do artigo 146º e alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, tendo os mesmos apresentado uma a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (documento solicitado no ponto 9.2.2 do convite) com um preço global total superior ao Preço Base.* ----------

---------*De acordo com estipulado no art.º 123º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, foi efetuada audiência prévia aos concorrentes, tendo a empresa Cadimarte Construções, Lda., vindo apresentar uma "Declaração, na qual declara "prescindir do direito de audiência prévia e admitir o erro nos preços unitários apresentados na proposta DAGF/151/2019 – Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação".*----------

---------*II – Proposta*----------

---------*Considerando que todas as propostas foram excluídas, propõe-se que o Executivo Municipal revogue a decisão de contratar, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 80º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.* ----------

---------*Mais proponho, que seja anulado o pedido de cabimento e compromisso conforme deliberação do executivo de 12/12/2019".*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade, o seguinte:----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Um - Revogar a decisão de contratar, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 80º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.----------

---------Dois - Anular o pedido de cabimento e compromisso conforme deliberação do executivo de 12/12/2019.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **2.2.1.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES**
---------- **EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-**
---------- **IP) PARA O ANO DE 2020 A QUE CORRESPONDE O LOTE 1, AO ----**
---------- **ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE CELEBRADO----**
---------- **PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA----------**
---------- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.----------**

---------*Na sequência da deliberação tomada em reunião de 02/12/2019 o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, seguro caução e reclamação sobre a minuta do contrato onde solicita a alteração da redação da cláusula 2º prazo de vigência da Minuta do Contrato.* ----------

---------*A reclamação do adjudicatário relativa à minuta do contrato, prende-se dom o facto de este poder vir só a fornecer energia a partir da data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.*----------

---------*Os Serviços jurídicos prestaram a seguinte informação: "As alterações ao conteúdo do caderno de encargos carecem de aprovação, nos mesmos termos, pelo órgão competente para contratar. Contudo, verifica-se a possibilidade de introduzir ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, em conformidade com o art.º 99.º do CCP que não ponham em causa os parâmetros base fixados naquela peça do procedimento ou os aspetos da execução do contrato que não foram submetidos à concorrência.* ----------

---------*O prazo de vigência do contrato é um elemento fundamental cuja alteração carece de aprovação, porém, a proposta apresentada pelo adjudicatário, parece-me, não pretende por*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

em causa o período de vigência do contrato, que se mantém inalterado. Considero, contudo, que o texto proposto pelo adjudicatário deve ser o seguinte: ----------

---------- *"O presente contrato vigorará no período compreendido entre 1 janeiro de 2020 e 31 dezembro 2020 e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, não pondo em causa, contudo, o fornecimento integral de eletricidade nos termos fixados no caderno de encargos e que constitui objeto do procedimento e durante o respetivo período de vigência acima referenciado."* ----------

---------- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato e que a mesma seja remetida à GALP Power, SA. ----------

---------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------- **2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS--------**

---------- **ANJOS – REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE ABERTURA DE---------**

---------- **PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DO PROJETO, CONVITE E----------**

---------- **CADERNO DE ENCARGOS.** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: ----------

---------- *"I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO* ----------

---------- *O processo para a realização da presente empreitada foi aprovado em reunião do executivo de 15/07/2019, e publicitado no DR nº 144 de 30/07/2019, Anúncio nº 8069/2019. Informa-se ainda que o preço base do procedimento foi de 465.042,77 €.* ----------

---------- *No procedimento em causa não foram apresentadas propostas, tendo a Câmara Municipal em sua reunião de 09/09/2019, deliberado não adjudicar e revogar a decisão de contratar, com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º conjugado com a alínea b) do nº 1do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Considerando que no anterior concurso público, não foram apresentadas propostas, e tendo os concorrentes apresentado "Declaração", em que o preço das suas propostas seria superior ao preço base, foi solicitado ao Gabinete de Projeto, que procedesse à revisão do orçamento do projeto inicial.* ----------

---------*Em reunião de 14/10/2019, foi novamente presente o processo à reunião do executivo municipal, para aprovação, tendo sido aprovado o preço base em 584.114,69 € e publicitado o Anúncio nº 11800/2019, no DR nº 209 de 30/10/2019.*----------

---------*Na sequência da abertura das propostas, o júri do concurso mencionado em epígrafe, verificou que não tinham sido apresentadas propostas, tendo o mesmo proposto que a Câmara Municipal tome deliberação de não adjudicação e nessa sequência a decisão de revogação da decisão de contratar com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, nº 1 alínea b) conjugado com o n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro.*----------

---------*A Câmara Municipal em sua reunião realizada no passado dia 02/12/2019, deliberou não adjudicar e revogar a decisão de contratar, com os fundamentos constantes da informação dos serviços.*----------

---------*Em face do acima exposto, e considerando que a Câmara Municipal, já efetuou dois concursos públicos, sem que os concorrentes tenham apresentado propostas, entende-se que se poderá adotar o ajuste direto em função de critérios materiais, conforme determina a alínea a) do nº 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual redação.* ----------

---------*Determina o art.º 27º-A do Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que nas situações previstas nos artigos 24º a 27º, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para adoção deste procedimento.* ----------

---------*Assim, em reunião de 12/12/2019, a câmara municipal deliberou abrir procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Na sequência da abertura das propostas, o júri do concurso mencionado em epígrafe, efetuou a análise das propostas e elaborou o relatório preliminar, não tendo admitido nenhum dos concorrentes.----------

---------Em sede de audiência prévia a empresa Cadimarte Construções, Lda., veio apresentar uma "Declaração, na qual declara "prescindir do direito de audiência prévia e admitir o erro nos preços unitários apresentados na proposta DAG/151/2019 – Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação"----------

---------Informa-se que, se mantém inalteradas todas as peças escritas e desenhadas do projeto, já anteriormente submetidas a concurso público. ----------

Neste sentido, os serviços propõem, que sejam convidadas a apresentar proposta, as empresas: Cadimarte - Construções, Lda.; Lusocol Sociedade Lusa de Construções, Lda. e Construtora San José, SA----------

---------II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO ----------

Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços revistos pelo Gabinete de Projeto, pelo que, se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP, entende-se que deve ser mantido o preço base de 584.114,69 €. ----------

---------III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ----------

---------Em face do exposto, deverá ser aberto procedimento de consulta prévia ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:----------

---------Preço base de procedimento: 584.114,69 € (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos): ----------

---------Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, considerando que se trata de um edifício cuja unidade construtiva e funcional deve ser preservada. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação*

---------*entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:*----------

---------*Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;* ----------

Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem; ----------

---------*Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na requalificação da envolvente do Convento dos Anjos, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;*----------

---------*Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;*----------

---------*Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as caraterísticas da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;* ----------

---------*V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI*----------

---------*Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.* ----------

---------*Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:* ----------

---------*Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º– Presidente* ----------

---------*Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal* ----------

---------*Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal*----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:* ----------

---------*Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente* ----------

---------*Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente* ----------

---------*VI- APRECIAÇÃO DA PROPOSTA* ----------

---------*O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.*----------

Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.----------

---------*Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.* ----------

---------*VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO* ----------

---------*Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.* ----

---------*VIII – CAUÇÂO*----------

---------*Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção no edifício objeto de reabilitação, insere-se em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente demolições e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.*----------

---------*IX – COMPROMISSO PLURIANUAL* ----------

---------*Considerando que a obra se irá desenvolver em dois anos económicos, 2020 e 2021, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual.* ----------

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Valor estimado para 2020 – 438.086,00 € + IVA*----------

---------*Valor estimado para 2021 – 146.028,69 € + IVA*----------

---------*X – PROPOSTA* ----------

---------*Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:*----------

---------*A abertura de procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;* ----------

---------*A aprovação do projeto, convite e caderno de encargos;*----------

Preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos): ----------

---------*O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas todas as competências, de acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos com exceção do disposto no nº 2 do art.º 69º;*----------

---------*O convite às empresas Cadimarte - Construções, Lda.; Lusocol Sociedade Lusa de Construções, Lda. e Construtora San José, SA.* ----------

---------*Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual."* ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:----------

---------Um - A abertura de procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;----------

---------Dois - O projeto, convite e caderno de encargos; ----------

---------Três – O preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos), com os fundamentos constantes da informação dos serviços. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Quatro – O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas todas as competências, de acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos com exceção do disposto no nº 2 do art.º 69º;----------

---------Cinco – O convite às empresas Cadimarte - Construções, Lda.; Lusocol Sociedade Lusa de Construções, Lda. e Construtora San José, SA. ----------

---------Seis- A Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual. ----------

---------Sete – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) ----------

---------2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)----------

---------2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) ----------

--------- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) ----------

---------3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) ----------

---------3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)----------

---------- 3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO----------

---------- INCENTIVO À NATALIDADE A XAVIER CARNAZ ARAÚJO ----------

---------- APROVAR EM MINUTA. ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Na sequência do requerimento apresentado em 12/11/2019, sob registo n.º 27 840, por Pedro Miguel Bonito Araújo, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Xavier Carnaz Araújo, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:* ----------

---------*I* ----------

---------*SITUAÇÃO DE FACTO* ----------

---------*1- A criança Xavier Carnaz Araújo, nasceu no dia 26/04/2019 e é filha de Pedro Miguel Bonito Araújo e Ana Filipa Carnaz Ferreira, todos residentes na Rua do Casal dos Alhos, n.º 2-A, freguesia da Carapinheira;*----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho; ----------

3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.

---------II ----------

---------ENQUADRAMENTO----------

---------O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. ----------

---------1. O requerimento foi apresentado por Pedro Miguel Bonito Araújo, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.----------

---------2. Considerando que a criança nasceu em 26/04/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. ----------

---------3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: ----------

---------"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; ----------

---------b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; ----------

--------- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; ----------

---------d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; *----------*

---------e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."----------

--------- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:*----------

- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Xavier Carnaz Araújo que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; ----------

---------- *foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* ----------

---------- *foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* ----------

---------- *foram apresentadas despesas no valor total de 337,08 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;* ----------

---------*Verifica-se ainda que,* ----------

---------- *nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;* ----------

---------- *nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;* ----------

---------- *se trata do 1.º filho do casal;* ----------

---------*III* ----------

---------*CONCLUSÃO/PROPOSTA* ----------

---------*Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Pedro Miguel Bonito Araújo pelo nascimento do seu filho Xavier Carnaz Araújo, por se tratar do primeiro filho do casal.* ----------

---------*2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* ----------

---------*3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Pedro Miguel Bonito Araújo pelo nascimento do seu filho Xavier Carnaz Araújo, por se tratar do primeiro filho do casal. ----------

---------Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **3.2.2.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO**

---------- **À NATALIDADE A LUCAS MACEDO SANTANA - APROVAR EM ------**

---------- **MINUTA.** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Na sequência do requerimento apresentado em 05/06/2019, sob registo n.º 27 225, por Marlene Sofia Macedo Lourenço, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lucas Macedo Santana, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:* ----------

---------*I* ----------

---------*SITUAÇÃO DE FACTO* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*1- A criança Lucas Macedo Santana, nasceu no dia 05/06/2019 e é filha de Ricardo Jorge Cavaleiro Santana e Marlene Sofia Macedo Lourenço, todos residentes na Rua da Liberdade, n.º 65, no lugar de Portela, freguesia de Tentúgal;* ----------

---------*2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal do concelho de Montemor-o-Velho;* ----------

---------*3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* ----------

---------*II* ----------

---------*ENQUADRAMENTO*----------

---------*O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento* ----------

---------*1. O requerimento foi apresentado por Marlene Sofia Macedo Lourenço, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* ----------

---------*2. Considerando que a criança nasceu em 05/06/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* ----------

---------*3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* ----------

---------*"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;* ----------

---------*b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* ----------

---------*c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; ----------

---------e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."----------

--------- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:----------

---------- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lucas Macedo Santana que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; --------

---------- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); ----------

---------- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;----------

---------- foram apresentadas despesas no valor total de 257,11 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;----------

---------Verifica-se ainda que, ----------

---------- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;----------

---------- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;----------

---------- se trata do 1.º filho do casal;----------

---------III ----------

---------CONCLUSÃO/PROPOSTA ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* ----------

---------*1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marlene Sofia Macedo Lourenço pelo nascimento do seu filho Lucas Macedo Santana, por se tratar do primeiro filho do casal.* ----------

---------*2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* ----------

--------- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marlene Sofia Macedo Lourenço pelo nascimento do seu filho Lucas Macedo Santana, por se tratar do primeiro filho do casal. ----------

---------Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **3.2.3.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO**

---------- **À NATALIDADE A RODRIGO COELHO VITÓRIA GÓIS RASTEIRO –**

---------- **APROVAR EM MINUTA.** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

--------- *"Na sequência do requerimento apresentado em 08/11/2019, sob registo n.º 27.574, por Inês Isabel Coelho Santarém Vitória, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

natalidade, pelo nascimento do seu filho Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ----------

---------I ----------

---------SITUAÇÃO DE FACTO ----------

---------1- A criança Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro, nasceu no dia 03/03/2019 e é filha de André Filipe Gonçalves Góis Girão Rasteiro e Inês Isabel Coelho Santarém Vitória, todos residentes na Rua da Boavista, n.º 20, freguesia de Pereira;----------

---------2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;----------

---------3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. ----------

---------II ----------

--------- ENQUADRAMENTO----------

---------O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento ----------

---------1. O requerimento foi apresentado por Inês Isabel Coelho Santarém Vitória, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. ----------

---------2. Considerando que a criança nasceu em 03/03/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. ----------

---------3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: ----------

--------- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; ----------

--------- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; ----------

--------c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; ----------

---------d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; ----------

---------e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."----------

---------Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: ----------

---------- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; ----------

---------- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de .... que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); ----------

---------- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;----------

---------- foram apresentadas despesas no valor total de 251,83 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;----------

---------Verifica-se ainda que, ----------

---------- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------- *nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;* ----------

---------- *se trata do 1.º filho do casal;* ----------

--------- *III* ----------

--------- *CONCLUSÃO/PROPOSTA* ----------

--------- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* ----------

--------- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Inês Isabel Coelho Santarém Vitória pelo nascimento do seu filho Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro, por se tratar do primeiro filho do casal.* ----------

--------- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* ----------

--------- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."* ----------

--------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Inês Isabel Coelho Santarém Vitória pelo nascimento do seu filho Rodrigo Coelho Vitória Góis Rasteiro, por se tratar do primeiro filho do casal. ----------

--------- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. ----------

--------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------- **3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO----------**

---------- **INCENTIVO À NATALIDADE A LAURA ISABEL OLIVEIRA LOPES – ---**

---------- **APROVAR EM MINUTA.** ----------

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------- *"Na sequência do requerimento apresentado em 28/10/2019, sob registo n.º 26 684, por Margarida Isabel Simões de Oliveira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Laura Isabel Oliveira Lopes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:* ----------

---------- *I* ----------

---------- *SITUAÇÃO DE FACTO* ----------

---------- *1- A criança Laura Isabel Oliveira Lopes, nasceu no dia 13/05/2019 e é filha de José Leonel Mendes Lopes e Margarida Isabel Simões de Oliveira, todos residentes na Travessa de S. João, n.º 2, freguesia da Carapinheira;* ----------

---------- *2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho;* ----------

---------- *3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* ----------

---------- *II* ----------

---------- *ENQUADRAMENTO* ----------

---------- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento* ----------

---------- *1. O requerimento foi apresentado por Margarida Isabel Simões de Oliveira, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* ----------

---------- *2. Considerando que a criança nasceu em 13/05/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* ----------

---------*"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;* ----------

---------*b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* ----------

--------*c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* ----------

---------*d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN, com identificação do respetivo titular da conta;* ----------

---------*e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."* ----------

---------*Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* ----------

----------*- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Laura Isabel Oliveira Lopes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;*----

----------*- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* ----------

----------*- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*----------

----------*- foram apresentadas despesas no valor total de 304,67 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;*----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*Verifica-se ainda que,* ----------

---------- *nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;* ----------

---------- *nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;* ----------

---------- *se trata do 2.º filho do casal;* ----------

---------*III*----------

---------*CONCLUSÃO/PROPOSTA* ----------

---------*Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* ----------

---------*1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Margarida Isabel Simões de Oliveira pelo nascimento da sua filha Laura Isabel Oliveira Lopes, por se tratar do terceiro filho do casal.* ----------

---------*2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* ----------

---------*3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."*----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Margarida Isabel Simões de Oliveira pelo nascimento da sua filha Laura Isabel Oliveira Lopes, por se tratar do terceiro filho do casal. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.----------

---------- **3.2.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO -----**

---------- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A JOAQUIM**

---------- **FREITAS CAVALEIRO - APROVAR EM MINUTA.----------**

----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: ----------

---------*"Na sequência do requerimento apresentado em 27/09/2019, sob registo n.º 23 921, por Joaquim Freitas Cavaleiro, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* ----------

---------*I* ----------

---------*SITUAÇÃO DE FACTO*----------

---------*O munícipe apresentou pedido para "... apoio para a compra de medicamentos..." no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, doravante RMES.* ----------

---------*II* ----------

---------*ENQUADRAMENTO*----------

---------*O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para a comparticipação em medicação, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, pelo que:*----------

---------*1. Inicialmente, e decorrente do pedido, foi emitida a Informação n.º 12 619/2019 de 03/10/2019 onde era proposto que o pedido ficasse suspenso, uma vez que o munícipe recebia apoio da Liga Portuguesa Contra o Cancro, podendo ser reanalisado em qualquer altura;* -----

----

---------*2. Entretanto, efetuada visita domiciliária, constatou-se que o quadro familiar já frágil agravou, na medida em que, quer a esposa quer o filho do munícipe têm vários problemas de saúde, fazendo com que a despesa em saúde seja elevada;* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------*3. O neto, cujo poder parental foi atribuído ao munícipe, é uma criança com necessidade de medidas educativas adicionais, assumidas pela família;* ----------

---------*4. O próprio requerente tem acompanhamento do médico de família e há muitos anos que é seguido no hospital Sobral Cid. Recentemente foi diagnosticada uma doença oncológica, para a qual recebe apoio da Liga, inerente a essa condição. Contudo, as implicações não se encerram na medicação.* ----------

---------*As despesas domésticas aumentaram e as dívidas acumularam-se.*----------

---------*Assim, o pedido para apoio do pagamento das despesas de saúde (farmácia) tem enquadramento na alínea a), do número 2, do artigo 15.º do Regulamento, verificando-se ainda que e o rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do artigo 4º do Regulamento.* ----------

---------*III* ----------

---------*CONCLUSÃO/PROPOSTA* ----------

---------*Face ao exposto, e atendendo que o pedido tem enquadramento na alínea c), do art. 8º para apoio do pagamento de despesas de saúde e cumpre o disposto no n.º 1, do art. 18º do Regulamento, uma vez que o apoio não excede o montante anual equivalente a uma remuneração mínima nacional nos termos do Regulamento, propõe-se que:* ----------

---------*1. a atribuição do apoio no valor de 150€ ao munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do art. 17.º do Regulamento;* ----------

---------*2. que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;* ----------

---------*3. não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;* ----------

---------*4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe e avançada idade." ----------

---------A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar: ----------

--------- 1. A atribuição do apoio no valor de 150€ ao munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do art. 17.º do Regulamento; ----------

---------2. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; ----------

---------3. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe e avançada idade. ----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

----------3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) ----------

----------3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) ----------

--------- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) ----------

----------4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFICIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) ----------

--------- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) ----------

--------- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)------

--------- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)----------

--------- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) ----------

---------- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, janeiro, 13

---------Verificou-se a inexistência de público.----------

----------**ENCERRAMENTO** ----------

--------- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. ----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho

e a

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
2. É da competência dos órgãos municipais a realização de investimentos, nos domínios constantes da alínea j) do *n.º* 2 do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, para apoio à aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários, no âmbito da tipificação em vigor.
3. Compete às Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;".
4. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal, garantir o socorro a vidas humanas e bens, participar no desenvolvimento de atividades sócio-culturais, bem como contribuir para o desenvolvimento geral do Município, melhorando a qualidade de visa, as condições ambientais e garantia da sua proteção civil.
5. É essencial assegurar a manutenção da operacionalidade permanente do respetivo corpo de bombeiros de forma a garantir os meios necessários às ações de socorro e salvamento, bem como outras competências descritas na Lei de Bases da Proteção Civil.

6. Se pretende garantir o atendimento de 24 horas da Central de Comunicações do Serviço de Proteção Civil, uma vez que esta se encontra sediada naquele corpo de Bombeiros, o qual permite dar uma resposta a situações e ocorrências que são da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil e que este não assegura durante os períodos de fim de semana , nos feriados e no período pós-laboral.
7. É fundamental prestar apoio nos alertas e evacuações dos munícipes sempre que se julgue necessário e atuar em situações de ameaça do bem e da segurança pública podendo ser colocados à disposição do Serviço Municipal de Proteção Civil.
8. Seja de todo o interesse a promoção de ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios, rotinando procedimentos de proteção civil.

É celebrado o seguinte **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

O **Município de Montemor-o-Velho,** adiante designado por Município, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501.272.976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.2 1 do artigo 35.2 da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2017.

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho,** com sede no Edifício dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, situado na Av. dos Bombeiros Voluntários, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, titular do NIPC 501.146.270, neste ato representado por , portador do Cartão de Cidadão n. ....., válido até .../ ../ ..... , na qualidade de Presidente da Direção da Associação acima referida, com poderes que comprovei pelo Termo de Posse de ... de.....de.....

Que se regula pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração, adiante referido simplesmente como Protocolo, destina-se a apoiar financeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, tendo em consideração o objetivo primordial desta Associação, designadamente, a defesa do superior interesse do Serviço Municipal de Proteção Civil e ações que visam o socorro na emergência e na salvaguarda dos Munícipes.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 até ao final do presente ano, ficando, no entanto, a sua renovação, sujeita a deliberação do executivo municipal, e pelo período que vier a deliberar.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1. É obrigação do Município de Montemor-o-Velho, no âmbito deste protocolo:
   - disponibilizar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com a calendarização ali prevista.
2. São obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, na prossecução dos fins do presente Protocolo:
   - Assegurar a operacionalidade permanente dos meios necessários às ações de socorro e salvamento, os equipamentos de comunicações;

- Assegurar a operacionalidade permanente das sirenes de aviso e o cumprimento dos procedimentos de aviso às populações:
- Promover a formação e o treino de operadores de comunicações do Corpo de Bombeiros, incluindo na utilização dos procedimentos de comunicações;
- Integrar os programas de treino (simulacros) destinados à manutenção da eficácia das respetivas equipas de intervenção;
- Organizar os meios de modo a garantir a primeira intervenção imediatamente após a receção do alerta;
- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- Combater incêndios;
- Proceder a ações de busca e salvamento;
- Socorrer as vítimas com recurso às técnicas de suporte básico de vida (SBV);
- Assegurar a evacuação primária de vítimas;
- Colaborar na evacuação secundária para unidades de saúde diferenciadas.

3. São ainda obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho:

- Utilizar as verbas para os fins a que se destina o presente protocolo;
- Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente Protocolo;
- Produzir um Relatório Anual após a atribuição da última comparticipação em cada ano, demonstrando a aplicação das verbas transferidas.
- Participar ou colaborar em todas as iniciativas promovidas pelo Município, que careçam dos serviços da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.

Cláusula 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

1. O Município de Montemor-o-Velho disponibilizará à Associação Humanitária dos

Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, a título de comparticipação em despesas correntes o **valor total anual de 90.000,00€, a pagar até ao dia 5 de cada mês o montante de 7.500,00€,** destinados à manutenção da operacionalidade da Proteção Civil e todos os elementos que lhe estão subjacentes.

2. O Município de Montemor-o-Velho, poderá, ainda, disponibilizar, a título de comparticipação em despesas de capital um montante até **15.000,00€** por ano, a transferir mediante:

a) proposta subscrita pela Direção;

b) o pagamento será efetuado mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa ou de quaisquer outros meios de prova do investimento realizado, nomeadamente fotos, relatórios das reparações efetuadas, etc.

3. A Câmara Municipal, poderá ainda, através de regulamento próprio, implementar medidas, conceder contrapartidas ou regalias sociais, aos bombeiros do quadro efetivo ou aos seus descendentes.

4. Em caso de acidente grave ou catástrofe, nos termos definidos na Lei de Base da Proteção Civil, e ainda, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF}, estabelecido anualmente pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), o limite das comparticipações referidas nos n.ºs 1 e 2, poderá ser reforçado.

5. Tal reforço poderá, ainda, ser atribuído noutros casos excecionais, quando devidamente fundamentados e autorizados pelo executivo municipal.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Controlo

No âmbito do presente Protocolo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de comprovar, por qualquer meio, a aplicação do investimento financeiro concedido de acordo com os objetivos dispostos no presente documento, o que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, desde já autoriza, comprometendo-se sob pena de incumprimento do presente Protocolo, a fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente Protocolo por parte da Câmara Municipal estão inscritas no Plano de Atividades e Orçamento da Autarquia.

Cláusula 7ª

Incumprimento e Resolução do Protocolo

1. Em caso de incumprimento do disposto no presente Protocolo, poderão as partes proceder à sua resolução, após comunicação ao outro contraente da referida intenção, devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.
2. Em caso de incumprimento por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, fica a mesma obrigada a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Protocolo, a contar da data do incumprimento.

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, ou segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos aqui expressos.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Montemor-o-Velho, ... de ..... de 2020

O Representante do Município de Montemor-o-Velho,

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal)*

O Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho

.....*(na qualidade de Presidente da Direção)*

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2020

1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE "CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE)" – *TRABALHOS A MAIS*

(Contrato Inicial nº50/2017, de 28 de Junho, no valor de €438.263,77+IVA, pelo prazo de 365 dias)

VALOR DO ACTO: €149.043,86 + IVA

Aos ---------- dias do mês de ---------- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais.

SEGUNDO: LUSOCOL – SOCIEDADE LUSA DE CONSTRUÇÕES, LDA., sociedade por quotas, com sede na Rua de Santos Pousada, nº 880 – Bonfim, 4000 – 481 Porto, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 055 014**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **0766-7501-6612,** subscrita em 19-08-2013 e válida até 19-08-2021, representada neste acto por **Augusto Manuel Teixeira Pereira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº ----------, válido até ----------, com domicílio profissional na Rua de Santos Pousada, nº 880 – Bonfim, 4000 – 481 Porto, que outorga na qualidade de Sócio Gerente da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela certidão permanente, da sociedade, acima referida.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de 12 de Dezembro de 2019, autorizou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a *execução de Trabalhos a Mais*.

referentes ao contrato inicial de empreitada, por concurso público, de **"Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)"**, os quais se enquadram nas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 378º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), e que correspondem a uma percentagem de 34,01% do valor global da empreitada, cumprindo assim o disposto nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 370º do CCP, de acordo com o disposto no Mapa de Trabalhos, anexo à informação nº 15577/2019 do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, elaborada a 06-12-2019, pelo Diretor da Fiscalização da Obra, Eng. Bruno Graça, documentos esses que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes.

1. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng. Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Arq. Gonçalo Cristo.

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ---------- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

____ 1ª. Objecto:

O presente contrato tem por objecto a ***execução de trabalhos a Mais,*** referentes ao contrato inicial da empreitada, por concurso público, de **"Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)"**, os quais se encontram descritos no Mapa de Trabalhos, anexo à informação nº 15577/2019 do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, elaborada a 06-12-2019, pelo Diretor da Fiscalização da Obra, Eng. Bruno Graça, documentos esses que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

____2ª. Prazo de Execução:

Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de 12 de Dezembro de 2019, foi concedido uma prorrogação legal de 150 dias para a execução dos trabalhos em

falta do contrato inicial e a realização dos trabalhos a mais, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro.

3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€149.043,86**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 34.ª do caderno de encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

a) Modificação objetiva do contrato;

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

4ª. Cabimento e Compromisso:

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02 e económica: 07010405 – *Parques e Jardins,*** conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **----------/2020**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo 3; programa 342; projecto 2016/7; acção 2 Ajardinamento e acesso pedonal**, de acordo com o documento atrás referido.

5ª. Caução:

Que o adjudicatário prestou, a favor do Município de Montemor-o-Velho, caução no montante de **€7.452,19** (correspondente a 5% do valor contratual), através de depósito em dinheiro, conforme a **Guia de Depósito nº11313**, efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos das Antas, em 20 de Dezembro de 2019.

6ª. Descontos nos pagamentos:

1 - Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nas importâncias que o empreiteiro tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP.

2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por garantia nos termos do artigo referido.

7ª. Obrigações gerais:

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local

dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades, e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

8ª. Outros encargos do empreiteiro:

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais.

9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;

e) se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas;

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

10ª. Foro Competente:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m).

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data.

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 17/12/2019
a 31/12/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	
2019/450.30.003/206	Certidão	António José Melhorado Quindeira	Santo Varão	X		26-11-2019	18-12-2019	22	
01/2016/55	Prorrogação da licença	Stoffus, Lda.	UFMMVG	X		16-12-2019	19-12-2019	3	
2019/450.30.003/220	Certidão toponimia	Thiago Henrique Araujo Netto	Santo Varão	X		05-12-2019	19-12-2019	14	
2019/400.10.608/14	Número Policia	Catarina Isabel de Jesus Louro	Arazede	X		09-12-2019	19-12-2019	10	
2019/450.30.003/222	Certidão toponimia	Rui Miguel Travassos Pires	Santo Varão	X		11-12-2019	19-12-2019	8	
03/2019/78	Autorização Utilização	António Simões Lavrador	Meãs	X		12-12-2019	19-12-2019	7	
01/2016/96	Prorrogação da licença	Tiago Miguel Contente Caeiro	UFAVVNB	X		13-12-2019	19-12-2019	6	
03/2019/70	Autorização Utilização	Mário Gomes Veneza	Carapinheira	X		11-12-2019	19-12-2019	8	
06/2019/151	Certidão PH	Imoweb Imobiliária, Lda.	Pereira	X		12-12-2019	19-12-2019	7	
01/2019/33	Final	Guida Maria Fernandes Branco	Tentúgal	X		27-11-2019	19-12-2019	22	
01/2018/138	Final	Predigandaresa, Lda.	Arazede	X		04-12-2019	19-12-2019	15	
01/2018/77	Prorrogação da licença	Carla Sofia Oliveira Gomes	Arazede	X		11-12-2019	19-12-2019	8	
01/2018/38	Final	António Monteiro Simões Pessoa	Arazede	X		05-12-2019	19-12-2019	14	
01/2017/44	Prorrogação da licença	Toni Leitão Duarte	Tentúgal	X		10-12-2019	19-12-2019	9	
01/2019/58	Prorrogação do prazo	Ricardo José Marques Travassos	Meãs	X		11-12-2019	19-12-2019	8	
01/2018/46	Prorrogação da licença	Europrice - Comércio Representações, Lda.	Tentúgal	X		09-12-2019	19-12-2019	10	
01/2017/29	Alvará de Licença	Maria Anabela da Cruz Carapeto	Arazede	X		11-12-2019	19-12-2019	8	
01/2019/92	Final	Carlos Manuel Faria de Jesus	Tentúgal	X		08-11-2019	19-12-2019	41	
01/2019/96	Final	Diana Sofia Figueiredo Costa	Carapinheira	X		09-12-2019	19-12-2019	10	
03/2019/77	Autorização Utilização	José Lourenço Cunha Laranjeiro	Tentúgal	X		10-12-2019	19-12-2019	9	
01/2019/112	Arquitetura	Manuel da Silva Loureiro	UFMMVG	X		06-12-2019	19-12-2019	13	
06/2019/155	Certidão	Banco Comercial Português, S.A.	Tentúgal	X		10-12-2019	19-12-2019	9	
06/2019/156	Cert. Inexigibilidade AU	Daniel Filipe Franco Gomes	Carapinheira	X		23-12-2019	26-12-2019	3	
01/2018/4	Prorrogação Prazo	Nuno Filipe Aveiro Gonçalves e outra	Ereira	X		13-12-2019	26-12-2019	13	
01/2019/44	Final	Paulo Jose Martins Nobre	Tentúgal	X		13-11-2019	26-12-2019	43	
01/2018/94	Alvará de Licença	Celso Jorge Azevedo Rama	Carapinheira	X		16-12-2019	26-12-2019	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

01/2017/91	Prorrogação Prazo	Mónica Cristina de Jesus Mendes	Tentúgal	X		13-12-2019	26-12-2019	13	
08/2019/156	Ocupaçao da via publica	Jorge Manuel Guimaraes dos Santos Bessa	Carapinheira	X		06-12-2019	26-12-2019	20	
06/2019/68	Certidão Compropriedade	Maria Alice de Olieira Rama	Liceia		X	11-12-2019	26-12-2019	15	
01/2019/36	Final	Paulo Jorge Ôliveira do Espirito Santo	Arazede	X		11-12-2019	27-12-2019	16	
01/2017/100	Alvará de Licença	Dina Maria Machado Vieira	Carapinheira	X		17-12-2019	27-12-2019	10	
019/300.30.008/546	Certidão	Horizonte do Mondego, Lda.	Meãs	X		18-12-2019	27-12-2019	9	
06/2019/158	Certidão	Associação D. C. R. Pereira	Pereira	X		27-12-2019	27-12-2019	0	

Nº total de decisões de deferimento	**32**
Nº total de decisões de indeferimento	**1**
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	**50**

PRAZOS MÉDIOS	12,5	